



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA  
**Gabinete do Prefeito**



LEI Nº 493/2023 DE 03 DE MAIO DE 2023.

PUBLICAÇÃO  
Certifico para todos os fins de direito que o documento presente foi publicado no placard da Prefeitura no dia: 03/05/23 às 15:00 conforme determina o artigo 9, S 1.º de LOM.

**“DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO DE BRITÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

OS VEREADORES, no uso de suas atribuições legais, regimentais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Acórdão Consulta nº 010/2022 – Técnico – Administrativa do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO), submetem ao Plenário da Câmara Municipal de Britânia o seguinte PROJETO DE LEI:

FAZ SABER que a **Câmara Municipal de Britânia**, Estado de Goiás, por seus representantes, aprovou e Eu, Prefeito do Município de Britânia, Estado de Goiás, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica Instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Britânia/GO, o auxílio-alimentação ou cartão de alimentação a todos os Vereadores no efetivo exercício de sua função, mediante os requisitos e condições contidas nesta Lei a critério e discricionariedade do mesmo.

**Parágrafo único.** Faz jus ao auxílio-alimentação o vereador que estiver no efetivo exercício do mandato e do cargo, independentemente da jornada de trabalho.

**Art. 2º-** O auxílio-alimentação se destina a subsidiar despesas com a alimentação do vereador, sendo o valor lançado mensalmente.

**Parágrafo único.** O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório, não se incorporando, em qualquer hipótese, à sua remuneração mensal, caracterizando-se como rendimento não-tributável, sem a incidência de contribuição previdenciária ou imposto de renda retido na fonte (IRRF), não incidindo sobre ele desconto algum.

**Art. 3º-** O auxílio-alimentação será concedido de forma igualitária para os vereadores respeitado o princípio da isonomia.

**Art. 4º-** O auxílio-alimentação de que trata o art. 1º desta Lei não será concedido ao vereador que:

- I- Deixar o mandato para assumir Secretaria ou qualquer outro cargo na Administração Municipal;
- II - Estiver no gozo de licença ou afastamento sem remuneração, exceto em caso de licença para tratamento de doença própria ou de pessoa da família;
- III - Estiver afastado por determinação judicial;



- IV - Perder o mandato por descumprimento de Normas Legais;
- V- Faltar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- VI - Perceber outros benefícios similares do Poder Público.

**Art. 5º-** O auxílio-alimentação de que trata esta Lei será fixado no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), lançado mensalmente.

**Parágrafo único.** O auxílio-alimentação previsto no caput será corrigido, anualmente, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE no período

**Art. 6º-** A participação do vereador em programas de treinamento regularmente instituídos, congressos, conferências ou outros afazeres no interesse do Legislativo ou do Município, com deslocamento da sede municipal, com recebimento de diária, acarretará descontos no auxílio-alimentação o valor correspondente ao recebido pela diária.

**Parágrafo primeiro.** O desconto de que trata o caput não será feito quando o evento for do Tribunal de Contas do Municípios, ou de abrangência estadual.

**Parágrafo segundo.** O desconto de que trata o caput será obtido através da divisão do valor mensal do auxílio-alimentação por 22 (vinte e dois) e descontado o dia correspondente ao da diária recebida.

**Art. 7º.** A falta injustificada do vereador às Sessões Ordinárias acarretará desconto no auxílio- alimentação nos termos do Regimento Interno, sendo descontado 20% (vinte por cento) por cada falta durante o mês de referência.

**Art. 8º-** O auxílio-alimentação poderá, a qualquer tempo, ser objeto de disposição voluntária, inclusive a renúncia por parte do recebedor por meio de pedido requerimento por escrito.

**Art. 9º-** O auxílio-alimentação não está sujeito ao princípio da anterioridade, não possuindo efeito retroativo, sendo que, sua concessão será realizada a partir da data de publicação da lei.

**Art. 10º-** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município/Legislativo, ficando autorizado o Departamento de Contabilidade suplementar valores, se necessário.

**Art. 11º-** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA  
**Gabinete do Prefeito**



**Parágrafo Único** – Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decretos do Executivo.

**Art. 12º**- Fica o Poder Executivo/Legislativo autorizado a abrir crédito adicional de natureza especial ao orçamento vigente em montante suficiente para atender as despesas deste projeto de lei, como a inclusão de Programa, Ação e Metas no PPA-Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual.

**Art. 13º**- Fica criada a dotações no orçamento vigente: 01.031.1001.2.001-33.90.46 – Auxílio Alimentação.

**Art. 14º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRITÂNIA, ESTADO DE GOIÁS**, aos três dias do mês de maio de dois mil e vinte três (03/05/2023).

  
**MARCONNI PIMENTA DA SILVA**

Prefeito de Britânia/GO

Marconni Pimenta da Silva  
Prefeito Municipal  
CPF: 561.256.316-72